



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOA COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.977, DE 2025

Institui o Programa Farmácia Popular Digital, integrando o Programa Farmácia Popular do Brasil ao aplicativo Gov.br/Meu SUS Digital, para retirada de medicamentos em farmácias credenciadas mediante prescrição eletrônica registrada na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), com entrega domiciliar para idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta comissão o Projeto de Lei nº 3.977, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que institui o *Programa Farmácia Popular Digital (FPD)*, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta integra o Programa Farmácia Popular do Brasil ao aplicativo Gov.br/Meu SUS Digital, permitindo a retirada de medicamentos em farmácias credenciadas mediante prescrição eletrônica registrada na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e assegurando a entrega domiciliar para idosos e pessoas com deficiência.

Na justificção, o autor argumenta que a medida visa modernizar e ampliar o acesso da população, especialmente das

Apresentação: 26/02/2026 08:18:57 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3977/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

pessoas idosas e com deficiência, aos medicamentos fornecidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

Destaca que a proposta aproveita a infraestrutura tecnológica já existente (como a RNDS e o Meu SUS Digital) para garantir segurança, rastreabilidade e eficiência nas etapas de prescrição, dispensação e entrega, reduzindo deslocamentos e filas, assim como fortalecendo a adesão ao tratamento e o controle sanitário.

O texto do projeto é estruturado em nove capítulos, dispondo sobre as finalidades, abrangência, beneficiários e regras operacionais do novo programa. Define que o FPD observará os marcos legais do SUS, da LGPD, das assinaturas eletrônicas e da atuação das farmácias como estabelecimentos de saúde. Estabelece mecanismos de prescrição e retirada eletrônica, com geração de token/QR-code para controle da dispensação.

Prevê, ainda, prioridade para a entrega domiciliar gratuita de medicamentos a idosos e pessoas com deficiência, regras de auditoria, proteção de dados, financiamento e integração tecnológica entre farmácias, gestores públicos e plataformas digitais.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa foi apresentado parecer do relator, Dep. Geraldo Resende, pela aprovação, com substitutivo no dia 10/11/2025, sendo aprovado na comissão no dia 10/12/2025.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.977, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, ao instituir o Programa Farmácia Popular Digital (FPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), revela-se medida oportuna, necessária e alinhada às diretrizes constitucionais de universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde.

A proposta tem como eixo central a modernização do Programa Farmácia Popular do Brasil, mediante sua integração ao aplicativo Gov.br/Meu SUS Digital e à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), permitindo que a prescrição eletrônica seja registrada em ambiente seguro e interoperável, com posterior retirada do medicamento em farmácias credenciadas por meio de token ou QR-code. Trata-se de avanço compatível com a transformação digital em curso na administração pública federal, promovendo maior eficiência, rastreabilidade e controle sanitário.

O fortalecimento da infraestrutura tecnológica já existente, como a RNDS e o Meu SUS Digital, possibilita reduzir burocracias, evitar fraudes, diminuir deslocamentos desnecessários e filas presenciais, além de ampliar a transparência e a capacidade de auditoria do programa. A digitalização do fluxo de prescrição e dispensação contribui, ainda, para a qualificação das informações em saúde, favorecendo o monitoramento epidemiológico e a melhor gestão dos recursos públicos.

Especial relevo assume a previsão de entrega domiciliar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

gratuita de medicamentos para pessoas idosas e pessoas com deficiência, públicos que frequentemente enfrentam barreiras físicas, logísticas e socioeconômicas para acesso regular ao tratamento. Ao priorizar esses grupos, o projeto concretiza o princípio da equidade, conferindo tratamento diferenciado aos que mais necessitam de proteção estatal, em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A proposta também demonstra preocupação com a segurança jurídica e a proteção de dados pessoais, ao determinar a observância dos marcos legais aplicáveis ao SUS, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às normas sobre assinaturas eletrônicas, assegurando que o tratamento de informações sensíveis de saúde ocorra com responsabilidade, confidencialidade e finalidade específica.

Do ponto de vista orçamentário e administrativo, o projeto se apoia em estruturas e sistemas já implementados pelo poder público, o que tende a mitigar custos de implantação e favorecer sua viabilidade operacional. A integração tecnológica entre farmácias credenciadas, gestores e plataformas digitais reforça a governança do programa, permitindo maior controle sobre a dispensação e melhor acompanhamento da adesão terapêutica.

Ademais, a tramitação da matéria nas Comissões competentes demonstra sua relevância social, tendo sido aprovada, com substitutivo, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o que evidencia o reconhecimento institucional da pertinência da iniciativa.

Diante do exposto, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 3.977, de 2025, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pois se harmoniza com os princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado, promove inclusão digital com finalidade social, amplia o acesso a medicamentos essenciais e fortalece a eficiência da gestão pública. Assim, a proposição merece prosperar, por representar avanço concreto na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

garantia do direito fundamental à saúde e na modernização das políticas públicas voltadas à assistência farmacêutica no Brasil.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.

Deputado **DUARTE JR.**
Relator

